

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

Atos assinados pelo Advogado-Geral do Estado, em 28/06/2018:

ATO AGE N.º 2288
DISPENSA a Procuradora do Estado NAYRA ROSA MARQUES, MASP 1.211.249-6, da Função Gratificada de Coordenador de Área FGOA36 do Núcleo de Assessoramento Jurídica da Advocacia-Geral do Estado – NAI/AGE.

ATO AGE N.º 2289
Tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 30, de 10 de agosto de 1993, DESIGNA o Procurador do Estado VÍTOR RAMOS MANGUALDE, MASP 1.327.181-2, para a Função Gratificada de Coordenador de Área FGOA36, do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAI-AGE.

29 1116180 - 1

Atos assinados pelo Advogado-Geral do Estado, em 25/06/2018:

EXONERAÇÃO
O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, exonera nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei n.º 869 de 5 de julho de 1952, SAULO DANTAS DE SANTANA, MASP 1.326.941-0, do cargo de procurador efetivo de Procurador do Estado, Nível I, Grau C, da Advocacia-Geral do Estado, a partir de 20 de junho de 2018.

ATO AGE N.º 2276
no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal n.º 64, de 18 de maio de 1990, AUTORIZA o afastamento para promoção de campanha eleitoral, ao servidor LUIZ MARCELO CABRAL TAVARES, MASP 1.188.459-0, pelo período de 07/07/2018 a 07/10/2018, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo de Procurador do Estado.

26 1114168 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Eduardo Martins de Lima

Expediente

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA/COGE Nº 117/2018

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869/1952 e tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente, RESOLVE reconduzir a Comissão dos Processos Administrativos instaurados pelas Portarias relacionadas no quadro a seguir, para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

Portarias	Extrato publicado no Diário Oficial do Executivo do dia
COGE Nº 27/2017	18 de março de 2017
COGE Nº 30/2018	04 de maio de 2018

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E SAÚDE OCUPACIONAL

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(Emenda Constitucional Nº 61, de 23 de dezembro de 2003)

2º Trimestre/2018

1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ref. Pagamento/Situação	Nº Pagamentos	Vencimento Básico	Adicionais Tempo de Serviço	Vantagens Cargo/Função	Vantagens Eventuais	Vantagens Atrasadas	Anulações	Totais
Abril/2018								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	370	5.989.415,38	325.280,69	522.206,64	0,00	0,00	145.822,19	6.691.080,52
Efetivo	770	16.265.119,97	155.588,11	296.020,83	2.999.728,99	140.016,22	2.062,52	19.854.411,60
Outras	24	58.565,00	462,00	11.500,00	7.712,20	0,00	5.154,00	73.085,20
Maió/2018								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	369	5.966.768,14	325.426,76	522.206,64	0,00	0,00	142.175,72	6.672.225,82
Efetivo	766	16.264.482,29	156.799,08	296.025,45	2.795.445,57	95.091,12	0,00	19.607.843,51
Outras	24	56.255,00	462,00	11.500,00	12.753,97	1.103,33	0,00	82.074,30
Junho/2018								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	368	5.944.120,90	325.426,76	522.206,64	1.184,50	0,00	142.218,23	6.650.720,57
Efetivo	766	16.264.482,29	157.242,35	296.195,45	1.631.704,93	106.373,99	0,00	18.455.999,01
Outras	24	58.565,00	462,00	12.500,00	1.657,73	2.987,47	2.810,00	73.362,20
Adiantamento 50% Decimo Terceiro/2018								
Aposentado/Proc. Aposentadoria	368	0,00	0,00	0,00	3.395.878,21	0,00	71.087,86	3.324.790,35
Efetivo	766	0,00	0,00	0,00	8.388.696,06	0,00	0,00	8.388.696,06
Outras	24	0,00	0,00	0,00	35.282,25	0,00	0,00	35.282,25

Belo Horizonte, 03 de julho de 2018.

03 1116821 - 1

RESOLUÇÃO Nº 149/2018

Dispõe sobre a delegação de atribuições à Subdefensoria Pública-Geral.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no art. 9º, inciso XVIII e parágrafo único, c/c art. 21, inciso IV, ambas da Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar à Subdefensoria Pública-Geral as atribuições previstas no art. 9º, incisos XII, XXVI, XXXI, XXXVII e XL, da LC 65/03, competido-lhe, sem prejuízo do disposto no art. 21:

I – praticar atos de gestão administrativa, financeira e de pessoal, cabendo-lhe, especialmente:

- auxiliar a Defensoria Pública-Geral no planejamento e execução orçamentária;
- coordenar e acompanhar, no âmbito da Defensoria Pública-Geral, o planejamento estratégico;
- coordenar a elaboração de minuta do Plano Geral de Atuação e apresentá-la à Defensoria Pública-Geral até o dia 15 (quinze) de março de cada ano;
- autorizar a abertura de procedimento licitatório e de renovação contratual;
- autorizar pagamentos por indenização, despesas de exercício anterior, bem como adiantamentos, despesas miúdas, diárias e despesas de viagens;
- tramar os atos de atribuição de CADs, GTEDPs e FGDPS;
- baixar portaria regulamentando os procedimentos afetos à sua competência;
- despachar o expediente relacionado às suas atribuições;
- acompanhar a execução de suas determinações;

PORTARIA/COGE Nº 118/2018

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente; RESOLVE substituir os membros da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/COGE Nº 34/2018, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 16 de maio de 2018, pelos servidores Vanilha Terezinha de Oliveira, MASP 374.308-5, Aylton Coelho, MASP 1.022.838-5, e Maristela Costa de Noronha Arruda, MASP 360.822-1, para, sob a presidência da primeira, encarregarem-se de concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

PORTARIA/COGE Nº 119/2018

O Corregedor-Geral, no uso da competência delegada por meio da Resolução CGE nº 08, de 14 de maio de 2014, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pelo Sr. Presidente, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Rodrigo Menin Ferreira, MASP 1.164.099-2, pela servidora Carolina Lage Pedrosa Bertani, MASP 1.394.391-5, na Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela PORTARIA/COGE Nº 10/2017, publicada no Diário Oficial do Executivo em 19 de maio de 2017.

Art. 2º Reconduzir os membros da Comissão, sob a Presidência do servidor Edmilson Silveira Pereira, MASP 1.396.426-7, para concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação desta portaria.

Corregedoria-Geral, Belo Horizonte, 28 de junho de 2018.

Robson Lucas da Silva

Corregedor-Geral

03 1117098 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Christiane Neves Procópio Malard

Expediente

DELIBERAÇÃO Nº 036 DE 2018

Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 016 de 2016.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, art. 28, I, e com base no procedimento nº 016/16, proposta de alteração da Deliberação nº 014/2011, que trata da informatização do estágio probatório, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 15 de junho, à unanimidade, delibera:

Art. 1º. Arquivar o procedimento nº 016/16, considerando que a matéria encontra-se disciplinada na Deliberação nº 005/2016.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

03 1116594 - 1

Art. 1º. Indeferir integralmente a proposta contida na minuta de Deliberação apresentada no referido procedimento.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

Wagner Geraldo Ramalho Lima

Presidente em exercício do Conselho Superior

03 1116581 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 035/2018

Dispõe sobre a revisão do Anexo I, da Deliberação nº 011/2009, relativamente às Defensorias de Aiuruoca e Varginha. O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 019 de 2018, reunido em sua 6ª sessão ordinária, realizada em 15 de junho de 2018, por maioria, delibera:

Art. 1º. O anexo I, da Deliberação nº 011/09 relativamente às Defensorias Criminais de Varginha, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º	Defensoria Criminal	1ª vara criminal e urgências	1
2º	Defensoria Criminal	2ª vara criminal e urgências	1
3º	Defensoria Criminal	Execução, atos infracionais, júri e urgências	1

Art. 2º. Os defensores lotados nas Defensorias Criminais atualmente instaladas continuarão responsáveis pelos processos afetos à 3ª Defensoria Criminal, até efetivo provimento desta.

Art. 3º. O anexo I, da Deliberação nº 011/09, relativamente à Defensoria de Aiuruoca, passa a vigorar com a seguinte redação:

Defensoria	1
------------	---

RESOLUÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

Nº 147/2018

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Estudos de Reavaliação dos bens móveis. A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, I e XII, da Lei Complementar nº 65, de 2003, considerando o disposto no art. 21, II e IV da referida lei e tendo em vista a regularidade e eficiência na gestão dos bens públicos, a orientação da Auditoria Setorial interna, da Resolução nº 37/2010 da Secretaria de Planejamento do Estado de Minas Gerais (SEPLAG), da Deliberação nº 07/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - RESOLVE: Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Estudos de Reavaliação dos bens móveis pertencentes a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de implantar o processo de reavaliação do material permanente. Parágrafo único: - A Comissão será composta por dois representantes da Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, funcionando um como titular e outro como suplente, um representante da Superintendência de Gestão de Pessoas e Saúde Ocupacional, como suplente, um representante da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, como titular e um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação, como Titular, escolhidos dentre os servidores efetivos e estáveis ou de cargo comissionado. Art. 2º - Nomeia para integrar a primeira Comissão Permanente os seguintes servidores, sob Presidência do primeiro: RENATO FRANÇA, MASP 10454072, CPF 599.524.406-00; VÂNIA GOMES KRAUTZ, MASP 10454379, CPF 384.621.926-68; AGNALDO RODRIGUES DE SOUZA, MASP 11266459, CPF 000.056.586-59; ITAMAR LELLIS MAGALHÃES, MASP 3741683, CPF 392.199.846-87 e ANDRÉ DA CUNHA PEREIRA DE ABREU CHAGAS, MASP 70003124, CPF 067.641.576-85. Art. 3º - São atribuições da Comissão: I - Identificar os bens como materiais permanentes ou de consumo; II - Reavaliar os bens materiais permanentes; III - Avaliar a depreciação dos bens materiais permanentes em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência; IV - Avaliar o estado de conservação dos bens. Art. 4º - A Comissão possui autonomia para indicar o valor atualizado a ser atribuído aos materiais, utilizando os critérios indicados nesta resolução como referência e os arts. 36 a 38 da Deliberação 07/2012, do Conselho Superior da Defensoria Pública, encaminhando relatório para ciência ao Subdefensor Público Geral. Parágrafo único - A Comissão é responsável pelas definições e, quando for o caso, pelo registro de observações ou esclarecimentos quanto aos critérios por ela adotados. Art. 5º - Para determinar o valor atualizado do material permanente, poderão ser adotados, individual ou conjuntamente, os seguintes parâmetros: I - valor geral de referência; II - percentual de depreciação em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso; III - percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo e obsolescência. Parágrafo único - A reavaliação de veículos automotores será procedida mediante consulta ao seu valor de mercado, tendo como referência o valor-base de incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, utilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais. Art. 6º - Para aferir o valor geral de referência, a Comissão utilizará, individual ou conjuntamente, os seguintes fatores: I - cotação eletrônica de preços; II - pregões realizados nos últimos 12 meses; III - pesquisa de mercado realizada, no mínimo, junto a três fornecedores. § 1º O valor geral de referência será o valor médio dos fatores utilizados para cada item de material reavaliado. § 2º Fixado o valor geral de referência, será aplicado um percentual de depreciação, a ser definido pela Comissão, nos seguintes termos:

TEMPO DE FABRICAÇÃO OU USO DOS MATERIAIS	TAXA DE DEPRECIACÃO
Acima de 15 anos	0,80
De 10 a 15 anos (inclusive)	0,70
De 06 (inclusive) a 10 anos (inclusive)	0,60
05 anos	0,50
04 anos	0,40
03 anos	0,30
02 anos	0,20
01 ano	0,10

TAXA DE DEPRECIACÃO PELO ESTADO DE CONSERVAÇÃO

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS MATERIAIS	TAXA DE DEPRECIACÃO
Bom	0,25
Regular	0,50
Péssimo	0,75
Sucata	0,90

Art. 7º - Para fixação do valor do material permanente em função do tempo de fabricação ou do tempo de uso, a Comissão utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula: Valor do material (tempo de fabricação ou uso) = Valor do material novo x (1 - taxa de depreciação tempo). Parágrafo único. As taxas de depreciação para cada tempo de fabricação ou uso serão as do Art. 6, § 2º. Art. 8º - Para fixação de percentual de depreciação em função do estado de conservação, perda de utilidade ou diminuição de eficiência pelo uso contínuo ou obsolescência, a Comissão utilizará o valor atual de mercado de um material novo, igual ou similar ao objeto de reavaliação, e aplicará a fórmula: Valor do material (estado de conservação) = Valor do material novo x (1 - taxa de depreciação conservação). § 1º As taxas de depreciação para cada estado de conservação dos materiais serão as do do Art. 6, § 2º. Art. 9º - Quando a pesquisa de preço for de difícil realização devido à obsolescência ou singularidade do material permanente, a Comissão poderá arbitrar o valor do bem avaliado, desde que os elementos circunstanciais determinem um preço aceitável para o material, registrando o fato em seu relatório final. Art. 10º - Na avaliação dos materiais permanentes, aplicando-se percentuais de depreciação, a Comissão poderá determinar para o material inservível sem valor comercial o valor de R\$ 0,00 (zero centavo de real). Art. 11º - O processo de reavaliação será instruído pela Comissão com, no mínimo, a seguinte documentação: I - indicação da resolução constitutiva da Comissão; II - relação dos itens que serão reavaliados, contendo descrição dos materiais, número de patrimônio, valor contábil e estado de conservação; III - ata em que se demonstre e justifique a escolha dos critérios a serem usados pela comissão para a reavaliação do bem; IV - relação dos itens de material, apontando o valor atualizado atribuído a cada um; V - relatório final conclusivo contendo a descrição do processo de avaliação, os principais problemas encontrados e as observações julgadas pertinentes. § 1º Os materiais objeto de reavaliação que não tiverem número de patrimônio serão inseridos na relação dos materiais avaliados como “s/n”. e, posteriormente, incorporados ao patrimônio do órgão/ entidade no SIAD, com o valor e a data da nova avaliação. § 2º Quando o material reavaliado possuir mais de um número de patrimônio, deverá ser considerado o último registro, sendo que as etiquetas ou plaquetas antigas serão substituídas pelas novas, permanecendo o novo registro. § 3º - Encerrado o processo de reavaliação, a documentação deverá ser arquivada conforme legislação vigente. Art. 12º - Os valores dos materiais permanentes reavaliados deverão ser lançados no SIAD, no módulo de material permanente, com a data da reavaliação indicada. Art. 13º - O processo de reavaliação, após aprovação do Subdefensor Público Geral ou Superintendente, por delegação, deverá ser encaminhado para o setor contábil do órgão ou entidade para fins de conciliação e respectivos ajustes contábeis. Parágrafo único. A Comissão fica autorizada a emitir relatórios parciais e encaminhá-los para o setor contábil, mediante anuência formal do Subdefensor Público Geral ou Superintendente, por delegação, ou quando for por eles solicitados a reavaliação de bens em procedimentos administrativos. Art. 14º Os casos omissos serão resolvidos pelo Subdefensor Público Geral. Art. 15º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 29 de junho de 2018. Christiane Neves Procópio Malard/Defensora Pública-Geral

02 1116519 - 1

previsto no respectivo edital, sem prejuízo da formação de cadastro de reserva”.

Art. 2º. O parágrafo único, do art. 2º, da Deliberação nº 016 de 2018, fica renomeado § 1º.

Art. 3º. O art. 2º, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º. A nomeação dos candidatos aprovados está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária”.

Art. 4º. O § 2º, do art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. Os exames admissionais serão realizados nos termos do Decreto nº 46.968/2016 e Resolução SEPLAG nº 02/2015, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica nº 07/2015, celebrado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG e esta Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”.

Art. 5º. O § 3º, do art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, fica renomeado § 11º.

Art. 6º. O art. 89, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar acrescido dos novos §§ 3º ao 10º, da seguinte forma:

“§ 3º. O exame admissional constará de minuciosa avaliação clínica, abrangendo anamnese clínica e ocupacional, e avaliará a aptidão física e mental do candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, e os resultados de exames complementares definidos pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO da SEPLAG.

§ 4º. O candidato a ingresso nesta Defensoria Pública deverá apresentar no exame admissional os seguintes documentos:

I - Fotocópia da publicação de nomeação;

II - Documento original de identidade, com foto e assinatura;

Deliberação nº 033 de 2018
Dispõe sobre a alteração da Deliberação nº 016 de 2018, que estabelece o Regulamento do Concurso Público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09 e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, inciso I, e com base no procedimento nº 024 de 2018, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 15 de junho, delibera, alterar o Regulamento do Concurso Público, nos termos seguintes:

Art. 1º. O art. 2º, caput, da Deliberação nº 016 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O concurso será aberto, observadas a dotação orçamentária e a existência de cargos vagos a serem providos, em número a ser

Deliberação nº 032 de 2018

Dispõe sobre o julgamento do procedimento nº 009 de 2018.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Federal nº 80/94, art. 102, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, art. 28, I, e com base no procedimento nº 009/2018, proposta de Deliberação regulamentando a eficácia no tempo da Lei Estadual nº 22.790/2017, reunido em sua 6ª sessão ordinária de 2018, realizada no dia 15 de junho, por maioria, Delibera:

03 1117221 - 1